

Minuta

PARECER Nº , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.843, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *requer informações ao Ministro de Estado das Comunicações*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 1.843, de 2021, em que o Senador Fabiano Contarato, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes a campanhas publicitárias desenvolvidas por sua Pasta para defender a privatização dos Correios:

- Quais são as peças incluídas nesta campanha de publicidade?
Quais suas premissas e qual o seu objetivo?

- Qual foi o custo total desta campanha publicitária, incluindo valores destinados à eventual contratação de agência publicitária, aluguel de espaços de divulgação (*outdoors*, painéis, etc.) e gastos com impulsionamento em redes sociais e na internet?

- Qual o alcance geográfico desta campanha publicitária? Em que unidades da federação foram colocadas peças de campanha no mobiliário urbano de publicidade?

- Qual será a duração desta campanha?



SF/22514.49573-01

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços postais (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.843, de 2021, do Senador Fabiano Contarato.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22514.49573-01